



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

009/2025

PROCESSO

363/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO – CENTRO DO AUTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.442,01 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2025 - PROCESSO N.º 363/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo Agente de Contratação Oficial.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 11/ 12 / 2025.

HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 986629

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Reforma de Prédio Público – Centro do Autista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Laranjal Paulista**

2.1.1. As obras/serviços, objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

2.2. A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pela atividade de despesa de custeio, conforme descrição constante no Memorial Descritivo e dos Projetos anexos a este Edital.

O valor máximo estabelecido para a presente licitação é de R\$ 79.442,01 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> e ao **Portal de Compras do Governo Federal** [https://www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3.** A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem **propostas através do site** descrito no item 1.1 e forem devidamente **cadastradas no sistema SICAF**.
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> e ao **Portal de Compras do Governo Federal**
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e/ou esclarecimento **poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1.2. A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.

5.2. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, estabelecidos neste Edital.

5.3. O recebimento de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste certame deverá ser confirmado junto ao Setor de Licitações, pelos telefones: (15) 3283.83.31/ (15) 3283.83.38.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, que deverá contêr o preço global, nos termos do Edital e seus anexos.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

7.5. Os lances, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o este Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, os custos sociais ou tributários (inclusive o ISSQN sobre a construção), etc.; ficando claro que à Prefeitura nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006¹.

7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

¹ Enunciado TCU: A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime. Acórdão 4023/2020-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 389 de 12/05/2020 e Boletim de Jurisprudência nº 306 de 04/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da sessão pública da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicada neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. O envio de lances neste certame será o modo de disputa “**Aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.16.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas.**

8.18. Encerrada a fase de envio de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.18.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.4. O prazo para negociação da proposta será de até 10 (dez) minutos contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

manifestação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a critério do responsável pela condução do certame.

8.18.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.7. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

9.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018², art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a disposição legal o respectivo edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

² [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)

Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 28. No caso da documentação já cadastrada no Sicaf estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização. (Redação dada pela IN nº 10, de 2020)

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante **PROVISORIAMENTE VENCEDOR** será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, num prazo de 02 (duas) horas, **Planilha Quantitativa e Orçamentária, indicando o número do item, descrição dos serviços, suas unidades de medidas, seu preço unitário, valor total do item, de acordo com a planilha de quantidade e o orçamento, parte integrante do projeto básico, anexo deste Edital, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha da Composição do BDI, admitindo-se exclusivamente os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e representante legal, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e assinada no final, com a identificação clara do licitante (razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e E-mail);**

9.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do responsável pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD - EN do INSS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sede do licitante;

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

10.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.4.2 Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade;

10.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

10.4.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro Civil serviços de:

Muro de Arrimo: Representa 40% da execução física-financeira da obra.

10.4.4.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.4.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

10.4.4.3 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

10.4.5 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.4.6 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Muro de Arrimo: Representa 40% da execução física-financeira da obra.

10.4.7 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.4.8 Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.4.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.4.11 O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado imediatamente a apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego, Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviço ou outro documento.

10.4.12 A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone 3283-8325 (Secretaria de Planejamento), durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior sessão pública. Caso não haja interesse em realizá-la, deve o licitante apresentar declaração de dispensa de Visita Técnica conforme ANEXO X, que deverá ser anexado junto à documentação.

OBSERVAÇÃO: A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura, quantidades, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais, obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas e realização do objeto.

10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

10.5.1.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

10.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1 ° do Art. 65 da Lei Federal nº 14 . 133 / 2021) .

10.5.3. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$$

Grau do Endividamento:

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

Onde:

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.6. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF e a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Edital e seus anexos deverão ser anexados em campo próprio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.6.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.6.2. Os documentos poderão ser solicitados, em via original ou cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, devendo ser enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, situado à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro, CEP: 18.500-047, Laranjal Paulista – SP, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.6.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvos aqueles legalmente permitidos.

10.7. Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários acima citados, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.12.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13.2. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital.

10.14. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

10.15. A Licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório e ainda durante a execução do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal, ficando a critério da Administração, também, solicitar, a qualquer tempo, todos os documentos pertinentes a fim de comprovar a referida habilitação.

10.16. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.2.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar imediatamente após do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

12.4. O recurso será analisado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Negócios Jurídicos e Autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em formulário próprio, por meio eletrônico, durante a sessão pública importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ao vencedor.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12.10. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, sendo enviadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c)** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d)** Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

14.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício: nº 02.04.00.10.302.0010.1023.0000-4.4.90.51.00 - ficha 150 - e 02.10.00.15.452.0016.1023.0000-4.4.90.51.00 - ficha 263

16. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

16.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura.

16.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

16.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

16.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a)** Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b)** Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c)** Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d)** A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;

- e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- o) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
- p) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- q) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;

r) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada;

s) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras

atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;

t) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;

u) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;

v) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;

w) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas.

16.6. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

16.7. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.8. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

16.9. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b)** Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- c)** Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;
- d)** Expedir as respectivas ordens de serviços.

16.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.11. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

16.12. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

16.12.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e por acordo entre as partes.

16.12.2. A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da ordem de serviços e autorização de início da execução da obra fornecida pelo Setor de Obras.

16.12.2.1. A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa vencedora e a critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

16.12.2.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.12.2.2.1. No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da empresa executora das obras e serviços, a relação de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados, deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados, para apreciação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

16.12.2.2.2. Ato ou fato da Administração Municipal, que possua criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.13.2.2.3. O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

16.14. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.** Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que assinará pela proponente vencedora no certame, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

16.15. **Para a assinatura do contrato,** a licitante vencedora deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor do mesmo, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de caução em moeda nacional, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.

16.16. Quando o adjudicado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

16.17. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16.18. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

16.19. Os pagamentos serão efetuados com 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma da obra, após a emissão da nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, vistoriados e aprovados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista.

16.19.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

16.19.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

16.19.3. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

16.19.4. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

matrícula da obra, se for o caso.

16.19.5. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023³ anexo a este edital, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF – anexo XII.

16.19.5.1. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 05 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

16.19.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

16.20. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17. DO REAJUSTE.

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

17.1.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.1.2. caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.1.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

³ Disponível em:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

17.1.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.1.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.1.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.1.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

18.1.3. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.1.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

18.1.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

18.1.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.1.7. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

18.1.8. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

18.1.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.3. O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

19.1.4. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

19.2. O objeto licitado será recebido:

19.2.1. Provisoriamente, em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

19.2.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **(noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

19.2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as solicitações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, **podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.**

19.2.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20. PARECER TÉCNICO

20.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, a Agente de Contratação, **se julgar necessário**, encaminhará o processo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, afim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

20.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

20.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

21. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, por meio do Sistema Eletrônico ou E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

21.1.1.2. A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.

21.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrantado Contrato, independentemente de transcrição.

22.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Agente de Contratação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

22.8. As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;

c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE/CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

22.11. A publicação do extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.12. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br> e também serão fornecidos, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) .

22.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades em qualquer dos documentos, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência Pública, inclusive mediante diligências para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

22.14. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. telefone: (15) 3283-8331, (15) 3283.83.38, ou pelo e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br para melhores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

22.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br>

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Fazem partes integrantes e indissolúveis deste Edital, como se nele estivessem transcritos:

- 22.17.1. Anexo I:** Termo de Referência
- 22.17.2. Anexo II:** Estudo Técnico Preliminar
- 22.17.3. Anexo III:** Projeto;
- 22.17.4. Anexo IV:** Memorial Descritivo;
- 22.17.5. Anexo V:** Planilha Orçamentária;
- 22.17.6. Anexo VI:** Cronograma Físico-Financeiro;
- 22.17.7. Anexo VII:** Quadro de Composição do BDI;
- 22.17.8. Anexo VIII:** Memória de Cálculo;
- 22.17.9. Anexo IX:** Modelo de Proposta de Preços
- 22.17.10. Anexo X:** Modelo de Declaração Geral;
- 22.17.11. Anexo XI:** Visita Técnica (OPCIONAL);
- 22.17.12. Anexo XII:** Minuta do Termo de Contrato;
- 22.17.13. Anexo XIII:** Termo de Ciência e Notificação.

Para download dos anexos:

https://drive.google.com/drive/folders/14wdtwJrJdhB2WS_LPvQyFVDxYXQEIKaa?usp=sharing

Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2025.

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Reforma de Prédio Público – Centro do Autista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Laranjal Paulista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Reforma de Prédio Público – Centro do Autista	5622	Unidade	1	R\$ 79.442,01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 conforme consta das informações básicas abaixo:

Lei municipal nº 3.531 de 31/01/2025, disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/l/laranjal-paulista/lei-ordinaria/2025/354/3531/lei-ordinaria-n-3531-2025-dispoe-sobre-abertura-de-credito-adicional-especial-no-orcamento-de-2025-e-da-outras-providencias?q=3531>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:*

Muro de arrimo: Representa 40% da execução física-financeira da obra.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **5%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas.

4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1.1. Início da execução do objeto: será imediato após a emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Alameda Angelina B Zalla – Residencial Guerino Zalla – coordenadas 23°02'43.1"S 47°50'15.4"W no município de Laranjal Paulista/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7:00 horas às 18:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de três vezes por semana em dias e horários a serem estipulados pela Administração.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do contrato: Arnaldo Pereira Neto – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbanístico
SPDU

Gestor do contrato: Diego Dyodi Ishiwa – Secretário de Saúde

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**)

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4);**

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (**Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445** https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445** https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ((**Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445** https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4, art. 23, IV).

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.16. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.17. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

6.18. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.19. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445** https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445** https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**.

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**.

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto Municipal nº 4.501 de 17/10/2023 DOM 445 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDE2MjM4)**.

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade

CONCORRÊNCIA, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.30.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.31 Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade;

8.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.32 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil serviços de:

Muro de Arrimo: Representa 40% da execução física-financeira da obra.

8.32.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.32.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

8.32.3 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.33 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.33.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Muro de Arrimo: Representa 40% da execução física-financeira da obra.

8.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.33.3 Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.33.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.33.6 O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado imediatamente a apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado, Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviço ou outro documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.33.7 A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone 3283-8325 (Secretaria de Planejamento), durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior sessão pública. Caso não haja interesse em realizá-la, deve o licitante apresentar declaração de dispensa de Visita Técnica conforme ANEXO X, que deverá ser anexado junto à documentação.

OBSERVAÇÃO: A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura, quantidades, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais, obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas e realização do objeto.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Laranjal Paulista conforme **Lei municipal nº 3531 de 31/01/2025, disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/l/lanranjal-paulista/lei-ordinaria/2025/354/3531/lei-ordinaria-n-3531-2025-dispoe-sobre-abertura-de-credito-adicional-especial-no-orcamento-de-2025-e-da-outras-providencias?q=3531>**

9.2. A As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações 02. 04.00.10.302.0010.1023.0000-4.4.90.51.00 – Ficha 150 e 02.10.00.15.452.0016.1023.0000-4.4.90.51.00 – Ficha 263.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2025.

Arnaldo Pereira Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo assegurar e detalhar toda viabilidade técnica para o processo de contratação de empresa à realizar o objeto descrito, afim de garantir a integridade do serviço e proporcionar solução mais adequada.

Considerando que o objeto discorrido neste estudo destina-se a um público específico, é importante analisar e entender a realidade do autismo em contexto completo da realidade, onde se observa em uma ampla visão a ausência de locais que sirvam de rede de apoio aos indivíduos e familiares, com profissionais capacitados que possam auxiliar no tratamento, em novos diagnósticos e na conscientização perante a socialização para proporcionar melhora na qualidade de vida.

E através de tópicos presente neste estudo técnico preliminar, a partir dos fatos e carências apresentadas, este documento tem como objetivo a realização de forma mais viável a execução do objeto/solução denominado “Reforma de Prédio Público - Centro do Autista” apresentada, garantindo para o processo eficiência e segurança durante as etapas.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de contratação de empresa especializada para executar o projeto arquitetônico que contempla a reforma e readequação de prédio público para o Centro do Autista tem como objetivo ser um local que contribuirá no desenvolvimento dos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) através de serviços especializados, atividades educacionais, apoio clínico, espaços de recreação e entre outros serviços que possam contribuir na qualidade de vida dos mesmo.

A necessidade de um local especializado capaz de contribuir para a qualidade de vida dos indivíduos autistas é um dos problemas presente em todo território nacional. E partindo desta ausência, a construção/reforma de um local especializado no município visa proporcionar um ambiente acolhedor, através de profissionais capacitados capazes de realizar tratamentos, apoio clínico, afetivo e informações aos familiares e à sociedade, que tem papel fundamental no seu desenvolvimento, por meio de alternativas para interações e inclusão no meio social, além de poder contribuir nos diagnósticos, já que o transtorno espectro pode se apresentar desde os primeiros dias de vida no indivíduo, e há uma grande parcela de falta de diagnósticos precoces devido a ausência de um ambiente adequado e acesso a informações.

O projeto deste edital visa estabelecer um ambiente que transmita segurança, qualidade e conforto no âmbito de saúde e educacional.

O financiamento desta obra será realizado com recursos próprios derivado de uma emenda impositiva do ano de 2024 para dar continuidade na reforma do prédio público já iniciada para abrir o Centro de Autista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser licitado parte de recurso próprio derivado de uma emenda impositiva do ano de 2024 para o município, no valor de R\$ 79.442,01.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços que contribuirá no desenvolvimento dos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) através de serviços especializados.

A obra contemplada neste projeto será executada na Alameda Angelina B Zalla – Residencial Guerino Zalla – coordenadas 23°02'43.1"S 47°50'15.4"W no município de Laranjal Paulista/SP e abrangerá a Reforma de Prédio Público – Centro do Autista.

Com estes serviços executados, citado neste edital, visa atender, prestar apoio e serviços especializados aos portadores do autismo favorecendo no seu desenvolvimento.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa entre a demanda e a quantidade de insumo da cada item a ser contratado são resultantes no levantamento detalhado das medições realizadas “in loco” pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços unitários compostos no orçamento são derivados das planilhas governamentais que são atualizadas constantemente com base no mercado, sendo utilizada nesta planilha final a base do SINAPI SETEMBRO/2025, ORSE AGOSTO/2025 e CDHU 199 – sem desoneração.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 79.442,01 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Partindo das carências atuais apresentadas pelo objeto a ser contratado e levando em pauta a demanda ser o cumprimento de uma emenda impositiva, é considerado como resultante da solução a planilha orçamentária final elaborada a partir dos preços unitários derivados pela planilha SINAPI, ORSE e CDHU.

As exigências para a execução minuciosa do objeto encontram-se presentes no projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo onde se observa os serviços à serem executados, tais como a execução dos serviços de reforma do prédio de forma com que a contratada siga rigorosamente e entregue um serviço de qualidade e durabilidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento da solução é a medida mais satisfatória em vista técnica por manter a qualidade do investimento, levando em consideração que a execução, o gerenciamento e todos os pontos previstos no projeto ficam sob responsabilidade de uma mesma administração com maior controle de fiscalização pelos agentes públicos, além de proporcionar uma qualidade única.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução da Reforma de Prédio Público no município busca trazer aos munícipes um espaço com serviços especializados, atividades educacionais, apoio clínico, espaços de recreação e entre outros serviços que possam contribuir na qualidade de vida das crianças com TEA.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacitação técnicas para a realização do objeto a ser contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

O principal impacto ambiental em reformas e demolições é a grande geração de Resíduos da Construção e Demolição (RCD), que podem constituir uma parcela significativa do lixo urbano.

Resíduos de Demolição e Construção (RCD): A demolição de um muro e a construção de um novo muro/divisórias em drywall geram grandes volumes de resíduos.

Muro: Tijolos, argamassa, concreto e ferragens.

Drywall: Gesso acartonado e perfis metálicos.

Destinação Inadequada: Se os RCD não forem gerenciados corretamente (separados, reaproveitados ou enviados a aterros licenciados), podem causar degradação de áreas por disposição irregular ("bota-fora"), contaminação do solo e da água (se misturados a resíduos perigosos ou orgânicos) e atração de vetores de doenças.

Consumo de Recursos: A utilização de novos materiais, como cimento, areia, brita, gesso, metal e tintas, exige a extração de recursos naturais e consome energia em seus processos de fabricação.

Para minimizar esses impactos, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) é essencial, com foco em:

Separação e Reciclagem: Separar os RCD (metais, gesso, concreto/alvenaria) para envio a empresas de reciclagem ou aterros licenciados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Uso de Materiais Sustentáveis: Priorizar tintas com baixo ou zero COV (como as à base de água) e materiais com conteúdo reciclado ou de fonte renovável.

Controle de Poeira: Molhar os resíduos e utilizar telas de proteção para reduzir a emissão de poeira durante a demolição e o manuseio de materiais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, considera-se tecnicamente que a contratação é viável pelo âmbito técnico, operacional e orçamentário baseado na situação problema e na solução apresentada.

14 – INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do contrato, titular e substituto

Titular: Arnaldo Pereira Neto – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Gestor, titular e substituto

Titular: Diego Dyodi Ishiwa – Secretário de Saúde

15 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1– Demanda:

O presente edital trata-se de uma emenda do Vereador José Francisco de Moura Campos.

2 - Valor:

O valor desta licitação é de R\$ 79.442,01 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavos) de recurso próprio.

3 – Pagamento:

O pagamento será realizado conforme o cronograma físico financeiro.

16 – DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Data da elaboração: 10/11/2025

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Arnaldo Pereira Neto – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - telefone (15) 3283-8325 –
email: planejamento@laranjalpaulista.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA O CENTRO DO AUTISTA

LOCAL: ALAMEDA ANGELINA B ZALLA, Nº 75 - RESIDENCIAL GUERINO ZALLA

CIDADE: LARANJAL PAULISTA – SP.

CENTRO DO AUTISTA

1. INTRODUÇÃO:

Este memorial descritivo tem como objetivo estabelecer os padrões e requisitos técnicos mínimos que a **CONTRATADA** deve seguir ao realizar a **REFORMA E READEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA O CENTRO DO AUTISTA**, localizado na Alameda Angelina B. Zalla, nº 75 da cidade de Laranjal Paulista/SP. Ele detalha os parâmetros para materiais, serviços e equipamentos, sendo parte integrante do contrato de obras e servindo como referência para a **fiscalização da prefeitura**.

Antes de iniciar qualquer atividade relacionada à obra, é obrigatório que a **CONTRATADA** tenha pleno conhecimento dos Projetos Básicos, do Orçamento e das Diretrizes, presentes neste memorial, elaborados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Isso inclui o entendimento das condições do local, detalhes construtivos, extensão dos serviços e possíveis desafios durante a obra.

É importante ressaltar que a contratada não poderá alegar desconhecimento ou falta de compreensão das cláusulas, condições, projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e outras regulamentações presentes ou não neste memorial. A fiscalização não diminuirá a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis municipais, estaduais e federais.

No caso de discrepâncias entre as condições do contrato, especificações técnicas gerais e este memorial, a situação deve ser comunicada com antecedência à **FISCALIZAÇÃO** para as devidas providências e ajustes necessários.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio de sua equipe de **FISCALIZAÇÃO**, detém o direito e a autoridade para resolver qualquer situação específica não definida nos documentos contratuais, como o contrato em si ou outros elementos fornecidos.

É fundamental que as medidas e dimensões sejam verificadas no local antes de iniciar qualquer serviço.

A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, para cumprir o objeto descrito nos documentos contratuais, os serviços devem ser realizados em conformidade com todos os detalhes, mesmo que nem todos os itens específicos estejam explicitamente mencionados.

O profissional responsável pela obra deverá realizar todas as correções, interpretações e ajustes necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

para garantir a conclusão satisfatória dos serviços, em colaboração com a equipe de **FISCALIZAÇÃO**.

É importante notar que o orçamento presente nos documentos técnicos, junto com este Memorial Descritivo, é composto por cálculos detalhados de todos os levantamentos utilizados para quantificar os serviços necessários para a implantação e execução da obra, além de uma planilha orçamentária que contém a descrição detalhada, a quantidade precisa e a avaliação de cada serviço, acompanhados do custo unitário e do custo total para sua execução, baseiam-se em Tabelas de Custos Referenciais, como as do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Boletim CDHU e ORSE.

Os cálculos foram feitos em conformidade com o Projeto Básico, seguindo o cronograma, as especificações técnicas e os critérios de medição específicos para cada aspecto. Percentuais relativos às composições de Bonificação de Despesas Indiretas - BDI foram aplicados. O memorial descritivo foi elaborado baseando-se nas informações do Projeto Básico, croquis e Planilha Orçamentária, sendo esses documentos complementares entre si.

É crucial que o Engenheiro ou Arquiteto Residente, assim como o Responsável Técnico, promova um trabalho em equipe com os diversos profissionais e fornecedores especializados envolvidos nos serviços em todas as fases de organização e construção. A coordenação precisa é fundamental, destacando a importância do planejamento e da previsão. Soluções parciais, improvisadas ou que não atendam às melhores práticas técnicas para os serviços desta licitação não serão toleradas.

O planejamento do canteiro de obras deve ser estruturado de forma racional para garantir a materialização do projeto de acordo com os parâmetros estabelecidos. Múltiplas etapas construtivas ocorrerão ao longo do período definido no cronograma físico-financeiro para a execução da obra. É crucial que a etapa inicial seja executada satisfatoriamente, englobando providências para dar suporte logístico e segurança às atividades construtivas, incluindo serviços preliminares, montagem e estruturação das instalações do canteiro de obras.

A limpeza do local e a organização dos materiais de consumo na obra são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, vale ressaltar que o local é de uso frequente pelos munícipes, por conta disso é importante manter a ordem, a organização e a limpeza sempre em dia.

É necessário um perfeito alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde antes de se iniciarem qualquer tipo de serviço,. Faz-se necessário a realização de quantas reuniões entenderem cabíveis para que o bom andamento da obra ocorra.

2. DO OBJETO:

O presente projeto refere-se à **reforma e readequação de prédio público para o Centro do Autista**, localizado na Alameda Angelina B. Zalla, nº 75, Residencial Guerino Zalla, na cidade de Laranjal Paulista/SP

Figura 1 – Imagem de satélite com indicação do local onde será a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Coordenadas: 23°02'43.2"S 47°50'15.1"W. Fonte: Google Maps – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Só será emitida a ordem de serviço para início das atividades da empresa **CONTRATADA** na obra, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de licitação.

4. DOS MATERIAIS:

É imprescindível que todos os materiais fornecidos pela empresa **CONTRATADA** atendam aos padrões de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Esse padrão é compreendido como o mais elevado nível de qualidade da linha dos materiais a serem utilizados, devendo estar em conformidade com as especificações da ABNT/INMETRO e devidamente aprovados pela equipe de **FISCALIZAÇÃO**.

Um material, equipamento ou serviço tecnicamente equivalente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, sendo de valor equivalente, desempenhando funções idênticas e atendendo às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado. No entanto, para utilizar tais materiais, é necessário obter previamente a aprovação da equipe de **FISCALIZAÇÃO**.

Se, por algum motivo, um material, equipamento etc., for adquirido sem a aprovação da equipe de **FISCALIZAÇÃO**, a empresa **CONTRATADA** deverá removê-lo e substituí-lo dentro de 72 horas, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Os materiais devem ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com suas características. A responsabilidade pela guarda desses materiais cabe à empresa **CONTRATADA**, sendo necessário um estudo prévio para estocagem temporária próxima dos trechos autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

A utilização de materiais substitutos aos especificados para a finalidade prevista é proibida. Não será permitido o uso de materiais usados ou danificados.

Quando houver motivos significativos para substituir um material especificado por outro, a empresa **CONTRATADA** deve apresentar, por escrito e através da equipe de **FISCALIZAÇÃO**, uma proposta de substituição. Essa proposta deve ser acompanhada por um orçamento comparativo, demonstrando a equivalência técnica de acordo com as disposições contratuais.

A análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das solicitações de substituição só ocorrerão após o cumprimento das seguintes exigências:

- Declaração de substituição sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, caso sejam materiais equivalentes.
- Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto em relação ao especificado, incluindo um laudo de comparação dos materiais feito por um laboratório tecnológico reconhecido, a critério da equipe de **FISCALIZAÇÃO**.
- Situações não previstas serão resolvidas pela equipe de **FISCALIZAÇÃO**, após o cumprimento do motivo considerável ou aprovado a possibilidade de atendê-los.

A equipe de **FISCALIZAÇÃO** deve ter acesso irrestrito a todos os locais de armazenamento de materiais, ferramentas etc., para acompanhar o andamento dos trabalhos.

É crucial que a empresa **CONTRATADA** adote métodos de trabalho que minimizem o desperdício de materiais durante a execução dos serviços, contribuindo para a redução do volume de resíduos de maneira periódica.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Obriga-se a empresa **CONTRATADA** a arcar com todas as providências e despesas referentes à contratação de mão de obra, aquisição de materiais e compra/aluguel de equipamentos necessários e adequados para a execução da obra. A mão de obra deve ser dimensionada corretamente para seguir o Cronograma de Execução da Obra, além de ser tecnicamente qualificada e especializada. Os materiais utilizados na obra devem comprovar sua qualidade, e os serviços devem ser executados conforme as especificações do projeto básico fornecido, no orçamento e nas especificações deste memorial, em total conformidade com os princípios de boas práticas. Isso inclui seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à construção civil, bem como as normas das concessionárias locais de serviços públicos e as instruções dos órgãos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA-SP) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU- SP), além de seguir as orientações dos fabricantes dos materiais.

A empresa contratada é inteiramente responsável por:

- a) Ao realizar a obra, é necessário atender às prescrições das Leis Trabalhistas, Previdência Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Seguro de Acidentes de Trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho. Isso inclui a obrigação de utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

- b) Além disso, é necessário realizar e pagar a Anotação/Registro (ART/RRT) de Responsabilidade Técnica pela execução da obra e, se necessário, pela execução de serviços específicos. Esses documentos devem ser mantidos na obra.
- c) Compromete-se a corrigir quaisquer irregularidades ou defeitos de execução apontados pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que isso implique em ressarcimento financeiro ou extensão do prazo para conclusão da obra. O cumprimento do cronograma físico-financeiro é obrigatório, sem desculpas por atrasos devido à falta de equipamentos ou materiais.
- d) Qualquer troca de profissional ou responsável técnico da **CONTRATADA** requer aprovação prévia da **FISCALIZAÇÃO**, acompanhada pelo currículo do profissional, compatível com a experiência apresentada na licitação.
- e) A realização de subcontratações deve ser autorizada previamente pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que permitido pelo Projeto Básico e outros elementos do edital. Não será permitida a subcontratação das partes mais relevantes do trabalho.
- f) **É estritamente proibido** executar serviços não autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**, exceto em casos de emergência que sejam necessários para a continuidade ou segurança dos trabalhos.

A **CONTRATADA** deve manter um diário de obra conforme a legislação vigente, disponível para registro dos eventos diários da obra. Deve conter informações sobre os serviços executados, condições meteorológicas adversas, movimentação de equipamentos e materiais, quantidade de pessoal, visitas técnicas, consultas e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, modificações realizadas durante a obra, com justificativas técnicas, e datas de conclusão das etapas dos serviços de acordo com o cronograma aprovado.

A **CONTRATADA** será submetida à fiscalização exercida por profissionais designados pela contratante, que acompanharão a execução dos serviços. Essa fiscalização tem o papel de inspecionar a qualidade da mão-de-obra e dos materiais utilizados, apontar falhas técnicas, de segurança e disciplina, e determinar substituições de operários, inclusive engenheiro, mestre-de-obras ou encarregado, caso os serviços não estejam sendo bem conduzidos ou executados.

Notas:

- Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações pode ser feita sem autorização da **FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA**.
- Em caso de dúvidas sobre o Projeto Básico, Orçamento ou especificações, a **CONTRATADA** deve procurar a **FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA**, que poderá solicitar assessoria do autor do projeto ou responsável pelo orçamento para solucionar as questões.
- Todos os materiais utilizados devem obedecer às especificações dos projetos, orçamento e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

contidos neste memorial. Se houver impossibilidade de adquirir e empregar um material especificado, deve ser solicitada a substituição por outro equivalente, comprovadamente em qualidade, resistência e preço, mediante aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

- A equipe de **FISCALIZAÇÃO** analisará e liberará as medições para pagamento, assim como atestará as notas fiscais emitidas.

6. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS:

Todas as atividades essenciais para realizar a obra devem seguir as diretrizes dos projetos fornecidos, as normas regulatórias pertinentes e as instruções dos fabricantes dos materiais.

Além dos procedimentos técnicos mencionados, são consideradas vinculativas para todos os propósitos legais as normas estabelecidas por organizações como ABNT, PMS, Concessionária de energia, Códigos Civis, Ministério do Trabalho, CONAMA, INEA, e outras relacionadas direta ou indiretamente aos materiais e serviços do contrato.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:

No canteiro, é obrigatória a instalação da placa de obra, fornecidas pela **CONTRATADA** e colocadas de modo visível ao público, seguindo as diretrizes da **FISCALIZAÇÃO** e as especificações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A placa deve ser do tipo Banner/plotter, feitas de lona com impressão digital, fixadas em suportes de madeira resistentes aos ventos.

A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção das placas durante toda a obra. Qualquer falta delas, por qualquer razão, não será aceita, e não serão aceitas cobranças extras por vandalismo ou danos naturais. Ao término da obra, as placas devem ser desmontadas e entregues em local determinado pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.2. PAREDE DE DRYWAL:

Será construída uma parede no sistema Drywall no interior do prédio, sendo revestida com a aplicação de gesso.

Será retirada o batente e a porta da sala de administração e instalada em outro local, conforme o projeto arquitetônico.

6.3. COZINHA E SANITÁRIOS DO PAVIMENTO TÉRREO:

Será executada a aplicação de gesso nas paredes da cozinha e dos sanitários, onde não houver revestimento cerâmico.

Será instalado forro de gesso acartonado na cozinha e nos sanitários do pavimento térreo.

6.4. UMIDADE DE RODAPÉ:

Será realizada a remoção dos rodapés e a demolição de 60 centímetros do reboco em todas as paredes de alvenaria internas do pavimento inferior do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Esta área será impermeabilizada com pelo menos duas demãos de argamassa polimérica, sendo posteriormente chapiscadas e rebocadas com argamassa de areia, cimento e aditivo impermeabilizante. Depois serão reassentados os rodapés cerâmicos.

6.5. PINTURA INTERNA:

Todas as paredes internas que foram reparadas serão limpas, receberão duas demãos de selador acrílico ou uma demão de fundo preparador, conforme a necessidade e serão pintadas com duas demãos de látex acrílica premium.

A porta e o batente de madeira receberão uma demão de fundo nivelador e acabamento de duas demãos de esmalte sintético.

6.6. FECHAMENTO DO ACESSO:

Na frente do prédio será retirada a porta de vidro, fechado o vão com blocos cerâmicos, chapiscado, rebocado e pintado.

Será construída uma parede de contenção no local onde se encontra a escada, sendo a área impermeabilizada com manta asfáltica, depois aterrada e concretada.

6.7. CALÇADA:

Será executada a demolição da calçada e o rebaixamento da guia em frente do corredor lateral, sendo depois refeita a calçada e corrigidos os desníveis existentes próximos da rampa de acesso.

6.8. MURETA:

Será construída uma mureta de 1 metros de altura em toda a extensão do desnível do piso de concreto do estacionamento e a rampa do corredor lateral.

A mureta será construída em alvenaria estrutural de blocos cerâmicos, chapiscada, rebocada e pintada.

6.9. PILAR DO MURO LATERAL:

Será construído um pilar de concreto armado de 20 x 20 cm, no muro lateral, para a instalação do portão do corredor.

6.10. CORREDOR:

Será instalado um portão para o fechamento do corredor.

No fundo do prédio será trocada a porta de alumínio por uma porta de aço.

Será instalado um corrimão duplo, de aço galvanizado de 1 ½", na rampa do corredor até a porta de entrada.

O portão, a porta e o corrimão serão pintados com esmalte sintético.

6.11. PORTAS:

Serão trocadas uma porta da frente e uma do fundo, por portas de aço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.12. CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL:

Será instalada a tubulação de PVC para o escoamento da água pluvial das calhas e construída uma caixa com grelha no quintal do prédio.

6.13. RUFOS:

Serão instalados os rufos nas paredes do prédio.

6.14. MURO DO FUNDO:

O muro existente será demolido e o entulho retirado por meio de caçambas.

Será construído um muro de arrimo, em blocos de concreto estruturais de 19 cm de espessura, até o nível do piso do quintal do prédio.

Será feita a impermeabilização do baldrame e da área que terá contato com a brita do dreno.

Será colocada brita entre o muro de arrimo e o solo. A água será drenada por meio de um tubo perfurado instalado na base do muro.

O fechamento de muro terá 2 metros de altura, em blocos estruturais cerâmicos com 14 centímetros de espessura.

Os blocos ficaram aparentes como o muro lateral existente.

6.15. LIMPEZA FINAL:

Será realizada após a conclusão das obras a limpeza final da obra e a remoção de todo entulho gerado.

Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

LARANJAL PAULISTA - SP

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
OBRA: REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO - CENTRO DO AUTISTA
LOCAL: ALAMEDA ANGELINA B ZALLA, Nº 75 - RESIDENCIAL GUERINO ZALLA - LARANJAL PAULISTA - SP
FONTES: SINAPI 06/2025 - SEM DESONERAÇÃO, ORSE AGO/2025 e CDHU 199 - SEM DESONERAÇÃO
BDI 23,15%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR UNIT C/BDI	TOTAL (S/ BDI)	TOTAL (C/ BDI)
1			IDENTIFICAÇÃO DA OBRA					R\$ 314,46	R\$ 387,26
1.1	CDHU	02.08.050	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	1,50	R\$ 209,84	R\$ 258,17	R\$ 314,46	R\$ 387,26
2			SERVIÇOS INTERNOS					R\$ 15.251,07	R\$ 18.781,18
2.1			PAREDE DRYWALL					R\$ 3.096,27	R\$ 3.813,01
2.1.1	CDHU	03.08.200	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, INCLUSIVE MONTANTES METÁLICOS	M2	1,68	R\$ 7,49	R\$ 9,22	R\$ 12,58	R\$ 15,49
2.1.2	CDHU	04.08.060	RETRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	M	5,10	R\$ 15,10	R\$ 18,60	R\$ 77,01	R\$ 94,86
2.1.3	CDHU	23.20.020	RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA	UN	1,00	R\$ 65,45	R\$ 80,60	R\$ 65,45	R\$ 80,60
2.1.4	SINAPI	87418	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESSURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	16,90	R\$ 22,80	R\$ 27,83	R\$ 381,94	R\$ 470,33
2.1.5	SINAPI	96361	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023 PS	M2	8,45	R\$ 139,19	R\$ 171,41	R\$ 1.176,16	R\$ 1.448,41
2.1.6	SINAPI	100683	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSIVE: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	R\$ 1.383,13	R\$ 1.703,32	R\$ 1.383,13	R\$ 1.703,32
2.2			FORRO DA COZINHA E SANITÁRIOS					R\$ 3.265,19	R\$ 4.021,21
2.2.1	SINAPI	87412	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	29,80	R\$ 29,97	R\$ 36,91	R\$ 893,11	R\$ 1.099,92
2.2.2	SINAPI	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023 PS	M2	29,80	R\$ 79,60	R\$ 98,03	R\$ 2.372,08	R\$ 2.921,29
2.3			ILUMINAÇÃO					R\$ 175,30	R\$ 215,85
2.3.1	CDHU	04.20.040	REMOÇÃO DE LÂMPADA	UN	5,00	R\$ 4,54	R\$ 5,59	R\$ 22,70	R\$ 27,95
2.3.2	CDHU	39.02.010	CABO DE COBRE DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	10,00	R\$ 3,86	R\$ 4,75	R\$ 38,60	R\$ 47,50
2.3.3	CDHU	41.20.020	RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO OU PROJETORES FIXOS EM TETO, PISO OU PAREDE	UN	5,00	R\$ 22,80	R\$ 28,08	R\$ 114,00	R\$ 140,40
2.4			PAREDES DA COZINHA E SANITÁRIOS					R\$ 1.377,47	R\$ 1.698,24
2.4.1	SINAPI	87418	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESSURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	60,95	R\$ 22,80	R\$ 27,83	R\$ 1.377,47	R\$ 1.698,24
2.5			UMIDADE DE RODAPÉ					R\$ 3.642,85	R\$ 4.488,48
2.5.1	CDHU	03.03.040	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	M2	28,48	R\$ 6,81	R\$ 8,59	R\$ 193,96	R\$ 238,06
2.5.2	CDHU	32.17.030	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO	M2	56,96	R\$ 15,33	R\$ 18,88	R\$ 873,26	R\$ 1.075,48
2.5.3	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	28,48	R\$ 7,67	R\$ 9,45	R\$ 218,48	R\$ 269,15
2.5.4	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E + 1,5CM. AF_09/2023	M2	28,48	R\$ 57,71	R\$ 71,07	R\$ 1.643,70	R\$ 2.024,22
2.5.5	SINAPI	88650	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	47,47	R\$ 11,37	R\$ 14,00	R\$ 539,73	R\$ 664,58
2.5.6	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_06/2023	M	47,47	R\$ 3,66	R\$ 4,51	R\$ 173,74	R\$ 214,09
2.6			PINTURA INTERNA					R\$ 3.694,00	R\$ 4.548,38
2.6.1	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	29,80	R\$ 6,40	R\$ 7,88	R\$ 190,72	R\$ 234,82
2.6.2	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	165,25	R\$ 5,15	R\$ 6,34	R\$ 851,04	R\$ 1.047,69
2.6.3	SINAPI	88486	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	29,80	R\$ 18,20	R\$ 22,41	R\$ 542,36	R\$ 667,62
2.6.4	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	123,25	R\$ 15,17	R\$ 18,68	R\$ 1.869,70	R\$ 2.302,31
2.6.5	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	11,34	R\$ 21,18	R\$ 26,08	R\$ 240,18	R\$ 295,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3			SERVIÇOS EXTERNOS									R\$	47.684,98	R\$	58.723,20
3.1			FECHAMENTO DO ACESSO									R\$	3.452,89	R\$	4.252,29
3.1.1	CDHU	04.09.020	RETRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL.	M2	4,20	R\$	35,25	R\$	43,41	R\$	148,05	R\$	182,32		
3.1.2	SINAPI	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 20" CM. AF. 03/2024	M	6,00	R\$	70,26	R\$	86,53	R\$	421,56	R\$	519,18		
3.1.3	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF. 08/2023	M3	6,50	R\$	89,18	R\$	109,83	R\$	579,67	R\$	713,90		
3.1.4	SINAPI	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022	M2	6,25	R\$	82,80	R\$	101,97	R\$	517,50	R\$	637,31		
3.1.5	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF. 09/2021	M2	6,25	R\$	4,53	R\$	5,58	R\$	28,31	R\$	34,88		
3.1.6	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA 2 DEMÃOS. AF. 09/2023	M2	4,88	R\$	45,05	R\$	55,48	R\$	219,62	R\$	270,47		
3.1.7	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF. 09/2023	M2	4,88	R\$	57,71	R\$	71,07	R\$	281,34	R\$	348,47		
3.1.8	SINAPI	103370	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021	M2	5,80	R\$	96,77	R\$	119,17	R\$	541,91	R\$	667,35		
3.1.9	CDHU	11.16.220	NIVELAMENTO DE PISO EM CONCRETO COM ACABADORA DE SUPERFÍCIE	M2	6,25	R\$	15,98	R\$	19,88	R\$	90,88	R\$	123,00		
3.1.10	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	10,40	R\$	7,67	R\$	9,45	R\$	79,77	R\$	98,28		
3.1.11	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	10,40	R\$	30,16	R\$	37,14	R\$	313,66	R\$	386,26		
3.1.12	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	12,40	R\$	5,15	R\$	6,34	R\$	63,86	R\$	78,62		
3.1.13	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	10,40	R\$	15,17	R\$	18,68	R\$	157,77	R\$	194,27		
3.2			CALÇADA									R\$	930,83	R\$	1.146,10
3.2.1	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022	M2	7,70	R\$	88,72	R\$	84,63	R\$	529,14	R\$	651,85		
3.2.2	SINAPI	101869	REASSENTAMENTO DE BLOCOS 16 FACES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS 16 FACES - INCLUSIVE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF. 12/2020	M2	4,50	R\$	44,92	R\$	55,32	R\$	202,14	R\$	248,94		
3.2.3	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M3	0,27	R\$	282,61	R\$	348,03	R\$	76,30	R\$	93,97		
3.2.4	CDHU	11.16.220	NIVELAMENTO DE PISO EM CONCRETO COM ACABADORA DE SUPERFÍCIE	M2	7,70	R\$	15,98	R\$	19,88	R\$	123,05	R\$	151,54		
3.3			MURETA									R\$	1.609,84	R\$	1.982,46
3.3.1	SINAPI	89298	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 03/2023	M2	5,60	R\$	91,64	R\$	112,85	R\$	513,18	R\$	631,06		
3.3.2	SINAPI	105033	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 15" CM. AF. 03/2024	M	5,60	R\$	58,04	R\$	71,48	R\$	325,02	R\$	400,29		
3.3.3	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	12,19	R\$	7,67	R\$	9,45	R\$	93,50	R\$	115,20		
3.3.4	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	12,19	R\$	30,16	R\$	37,14	R\$	367,65	R\$	452,74		
3.3.5	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	24,38	R\$	5,15	R\$	6,34	R\$	125,56	R\$	154,57		
3.3.6	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	12,19	R\$	15,17	R\$	18,68	R\$	184,92	R\$	227,71		
3.4			PILAR DO MURO LATERAL									R\$	726,23	R\$	894,29
3.4.1	CDHU	12.01.021	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM - COMPLETA	M	2,50	R\$	71,67	R\$	88,28	R\$	179,18	R\$	220,65		
3.4.2	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPa (12,5 MM)	KG	20,22	R\$	10,16	R\$	12,51	R\$	205,47	R\$	252,99		
3.4.3	CDHU	10.01.080	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-20 (A OU B) FYK = 600 MPa (5 MM)	KG	1,78	R\$	10,51	R\$	12,94	R\$	18,69	R\$	23,02		
3.4.4	SINAPI	92415	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	1,20	R\$	154,90	R\$	190,76	R\$	185,88	R\$	228,91		
3.4.5	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022_P5	M3	0,08	R\$	588,49	R\$	724,73	R\$	47,08	R\$	57,98		
3.4.6	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	1,30	R\$	7,67	R\$	9,45	R\$	9,97	R\$	12,29		
3.4.7	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	1,30	R\$	30,16	R\$	37,14	R\$	39,21	R\$	48,28		
3.4.8	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	3,20	R\$	5,15	R\$	6,34	R\$	16,48	R\$	20,29		
3.4.9	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	1,60	R\$	15,17	R\$	18,68	R\$	24,27	R\$	29,89		
3.5			CORREDOR									R\$	7.808,81	R\$	9.816,19
3.5.1	ORSE	11718	PORTÃO EM CHAPA DE FERRO VENEZIANA TIPO Z INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FERROLHOS E CHUMBADORES EM CHAPA DE FERRO E-5MM	M2	5,80	R\$	561,05	R\$	690,93	R\$	3.254,09	R\$	4.007,39		
3.5.3	SINAPI	90855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF. 04/2019_P5	M	32,20	R\$	122,56	R\$	150,93	R\$	3.946,43	R\$	4.850,95		
3.5.4	SINAPI	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS) AF. 01/2020_P6	M2	9,86	R\$	61,69	R\$	75,97	R\$	608,09	R\$	748,85		
3.6			PORTAS EXTERNAS									R\$	1.037,60	R\$	1.277,80
3.6.1	CDHU	24.02.070	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA, UNHA COMERCIAL	UN	2,00	R\$	415,16	R\$	511,27	R\$	830,32	R\$	1.022,54		
3.6.2	SINAPI	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS) AF. 01/2020_P6	M2	3,96	R\$	61,69	R\$	75,97	R\$	207,28	R\$	255,28		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.7			CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL							R\$	3.427,21	R\$	4.220,84
3.7.1	SINAPI	80578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	21,00	R\$	37,15	R\$	45,75	R\$	780,15	R\$	960,75
3.7.2	SINAPI	103005	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,15 X 1,00 X 0,3 M. AF_05/2025	UN	1,00	R\$	647,44	R\$	797,32	R\$	647,44	R\$	797,32
3.7.3	SINAPI	104196	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	23,50	R\$	85,09	R\$	104,79	R\$	1.990,82	R\$	2.462,57
3.8			RUIFOS							R\$	2.996,46	R\$	3.197,22
3.8.1	SINAPI	101970	CHAFIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	64,48	R\$	40,28	R\$	49,60	R\$	2.596,45	R\$	3.197,22
3.9			MURO DO FUNDO							R\$	26.095,52	R\$	32.136,22
3.9.1			DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO							R\$	2.712,40	R\$	3.340,33
3.9.1.1	SINAPI	97822	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	9,35	R\$	80,30	R\$	98,89	R\$	750,40	R\$	924,13
3.9.1.2	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	17,58	R\$	111,82	R\$	137,46	R\$	1.962,00	R\$	2.416,20
3.9.2			FUNDAÇÃO							R\$	5.104,64	R\$	6.285,96
3.9.2.1	CDHU	12.01.021	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM - COMPLETA	M	35,00	R\$	71,67	R\$	88,26	R\$	2.508,45	R\$	3.089,10
3.9.2.2	SINAPI	98526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M3	1,07	R\$	280,42	R\$	345,34	R\$	299,49	R\$	368,82
3.9.2.3	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA (10 MM)	KG	130,31	R\$	10,16	R\$	12,51	R\$	1.323,95	R\$	1.630,18
3.9.2.4	CDHU	10.01.060	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA (5 MM)	KG	27,74	R\$	10,51	R\$	12,94	R\$	291,50	R\$	358,90
3.9.2.5	SINAPI	98557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORDAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,07	R\$	637,87	R\$	785,54	R\$	681,25	R\$	838,96
3.9.3			ARRIMO							R\$	8.239,96	R\$	10.147,47
3.9.3.1	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA (10 MM)	KG	49,36	R\$	10,16	R\$	12,51	R\$	501,50	R\$	617,49
3.9.3.2	CDHU	14.11.271	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 CM - CLASSE A	M2	28,48	R\$	167,36	R\$	206,10	R\$	4.766,41	R\$	5.869,73
3.9.3.3	SINAPI	93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 20" CM. AF_03/2024	M	35,60	R\$	70,26	R\$	86,53	R\$	2.501,26	R\$	3.080,47
3.9.3.4	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 - PS	M3	0,80	R\$	588,49	R\$	724,73	R\$	470,79	R\$	579,78
3.9.4			IMPERMEABILIZAÇÃO							R\$	4.024,08	R\$	4.955,70
3.9.4.1	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	39,16	R\$	45,05	R\$	55,48	R\$	1.784,16	R\$	2.172,80
3.9.4.2	SINAPI	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	M2	39,16	R\$	57,71	R\$	71,07	R\$	2.259,92	R\$	2.783,10
3.9.5			DRENAGEM							R\$	1.677,96	R\$	2.068,46
3.9.5.1	SINAPI	98526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M3	3,56	R\$	280,42	R\$	345,34	R\$	908,30	R\$	1.229,41
3.9.5.2	SINAPI	102704	TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	18,00	R\$	11,35	R\$	13,98	R\$	204,30	R\$	251,84
3.9.5.3	SINAPI	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M3	3,56	R\$	133,53	R\$	164,44	R\$	475,37	R\$	585,41
3.9.6			ALVENARIA							R\$	4.336,48	R\$	5.340,31
3.9.6.1	SINAPI	105033	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 15" CM. AF_03/2024	M	17,80	R\$	58,04	R\$	71,48	R\$	1.033,11	R\$	1.272,34
3.9.6.2	SINAPI	14.05.050	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL DE 14 CM	M2	32,04	R\$	87,01	R\$	107,15	R\$	2.787,80	R\$	3.433,09
3.9.6.3	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022 - PS	M3	0,45	R\$	588,49	R\$	724,73	R\$	264,82	R\$	326,13
3.9.6.4	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA (10 MM)	KG	24,88	R\$	10,16	R\$	12,51	R\$	250,75	R\$	308,75
4			LIMPEZA FINAL							R\$	1.258,97	R\$	1.550,38
4.1	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	4,00	R\$	111,82	R\$	137,46	R\$	446,48	R\$	549,84
4.2	CDHU	55.01.020	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	51,10	R\$	15,90	R\$	19,58	R\$	812,49	R\$	1.000,54
TOTAL GERAL SEM BDI										R\$	64.509,48		
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI										R\$	79.442,01		

Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2025.

Antônio Valdeir Berto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Eng. Arnaldo Pereira Neto
CREA-SP 507025475



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
LARANJAL PAULISTA - SP

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO						
PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA			BDI: 22,21%			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA						
LOCAL: RUA JOSÉ SEGALA SOBRINHO						
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	0,49%	100,00%			
		R\$ 387,26	R\$ 387,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	SERVIÇOS INTERNOS	23,64%	20,00%	40,00%	40,00%	
		R\$ 18.781,18	R\$ 3.756,24	R\$ 7.512,47	R\$ 7.512,47	R\$ -
3	SERVIÇOS EXTERNOS	73,92%		30,00%	35,00%	35,00%
		R\$ 58.723,20	R\$ -	R\$ 17.616,96	R\$ 20.553,12	R\$ 20.553,12
4	LIMPEZA FINAL	1,95%				100,00%
		R\$ 1.550,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.550,38
PORCENTAGEM MENSAL DA OBRA		100,00%	5,22%	31,63%	35,33%	27,82%
		R\$ 79.442,01	R\$ 4.143,49	R\$ 25.129,43	R\$ 28.065,59	R\$ 22.103,50
PORCENTAGEM ACUMULADA		100,00%	5,22%	36,85%	72,18%	100,00%
		R\$ 79.442,01	R\$ 4.143,49	R\$ 29.272,92	R\$ 57.338,52	R\$ 79.442,01

Laranjal Paulista, 23 setembro de 2025.

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Arnaldo Pereira Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025

Quadro de Composição do BDI 1		Grau de Sigilo #PUBLICO				
Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura de Laranjal Paulista					
OBJETO REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO - CENTRO DO AUTISTA						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios		DESONERAÇÃO Não				
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100,00%				
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%				
Itens	Símbolos	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,70%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,00%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,80%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,60%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,15%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Os percentuais acima são estimados podendo haver variação a depender do regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrado, bem como ao modo de construção da precificação do licitante.

Local

terça-feira, novembro 11, 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Arnaldo Pereira Neto

Título: Engenheiro Civil

CREA/CAU:

ART/RRT:
micro

Responsável Tomador

Nome: Antônio Valdeir Berto Filho

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025



PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA - SP

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.
OBRA: REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO - CENTRO DO AUTISTA.
LOCAL: ALAMEDA ANGELINA B ZALLA, Nº 75 - RESIDENCIAL GUERINO ZALLA - LARANJAL PAULISTA - SP
FONTES: SINAPI 08/2025 - SEM DESONERAÇÃO, ORSE AGO/2025 e CDHU 196 - SEM DESONERAÇÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNO	QTD	CÁLCULO	DESCRIÇÃO
1			IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				
1.1	CDHU	02.08.050	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	1,50	1*1,5	
2			SERVIÇOS INTERIORS				
2.1			PARADE DRYWALL				
2.1.1	CDHU	03.08.200	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, INCLUSIVE MONTANTES METÁLICOS	M2	1,50	0,8*2,1	abertura para porta
2.1.2	CDHU	04.08.060	RETRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA CHUMBRADOS	M	5,10	2,1+0,9+2,1	
2.1.3	CDHU	23.20.020	RECOLOCAÇÃO DE BATENTES DE MADEIRA	UN	1,00	1,00	
2.1.4	SINAPI	87415	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	16,90	2*2,8*3,25	
2.1.5	SINAPI	96361	PARADE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_03/2023_PS	M2	8,45	2,8*3,25	parede de nova sala
2.1.6	SINAPI	100663	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X100CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1,00	porta de nova sala
2.2			FORRO DA COZINHA E SANITÁRIOS				
2.2.1	SINAPI	87412	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5MP E 10MP, ESPESURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	29,80	6,25+9+3,1+7,85+3,6	
2.2.2	SINAPI	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_06/2020_PS	M2	29,80	6,25+9+3,1+7,85+3,6	forro onde tem tubulação de esgoto aparente
2.3			ILUMINAÇÃO				
2.3.1	CDHU	04.20.040	REMOÇÃO DE LÂMPADA	UN	5,00	5,00	onde será instalado o forro de gesso
2.3.2	CDHU	39.02.010	CABO DE COBRE DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 750V	M	10,00	10,00	
2.3.3	CDHU	41.20.020	RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO OU PROJETORES FIXOS EM TETO, PISO OU PAREDE	UN	5,00	5,00	
2.4			PAREDES DA COZINHA E SANITÁRIOS				
2.4.1	SINAPI	87415	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	60,95	24,5+14,5+13,5+8,45	aplicação de gesso (ao onde não tiver azulejo)
2.5			UMIDADE DE RODAPÉ				
2.5.1	CDHU	03.03.040	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	M2	28,48	0,8*(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	altura de 60 cm nas paredes que tem umidade
2.5.2	CDHU	32.17.030	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO	M2	56,96	2*0,6*(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	
2.5.3	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	28,48	0,8*(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	
2.5.4	SINAPI	96992	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E 1,5CM. AF_09/2023	M2	28,48	0,8*(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	
2.5.5	SINAPI	86690	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	47,47	(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	
2.5.6	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	47,47	(14,72+11,63+1,95+1,95+1,7+0,6+3,17+2,8+0,3+0,3+0,74+0,15+0,15+3,25+1,66+0,8)	
2.6			PINTURA INTERNA				
2.6.1	SINAPI	86484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	29,80	6,25+9+3,1+7,85+3,6	
2.6.2	SINAPI	86485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	166,25	(2*42*1)+20,3+60,95	
2.6.3	SINAPI	86486	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	29,80	6,25+9+3,1+7,85+3,6	forro de gesso
2.6.4	SINAPI	86489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	123,25	(42*1)+20,3+60,95	paredes que foram impermeabilizadas, novas paredes de drywall e paredes que recebem revestimento de gesso
2.6.5	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2023	M2	11,34	2*30,8*2,1	2 portas e batentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3			SERVIÇOS EXTERNOS				
3.1			FECHAMENTO DO ACESSO				
3.1.1	CDHU	04.09.020	RETIRADA DE ESGUARRA METÁLICA EM GERAL	M2	4,20	2'2,1	porta de correr
3.1.2	SINAPI	93306	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 10CM AF_03/2024	M	6,00	6,00	
3.1.3	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_06/2023	M3	6,50	0,8'2,5'2,5'1,3	
3.1.4	SINAPI	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM ARMADO. AF_06/2023	M2	6,25	2,5'2,5	onde havia a escada
3.1.5	SINAPI	97063	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO AF_06/2023	M2	6,25	2,5'2,5	
3.1.6	SINAPI	96857	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA 2 DEMÃOS AF_06/2023	M2	4,00	(2,5'1,3)+(2,5'0,85)	
3.1.7	SINAPI	96962	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 10-15CM AF_06/2023	M2	4,00	(2,5'1,3)+(2,5'0,85)	
3.1.8	SINAPI	103370	ALVENARIA DE VEDACÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X19 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	5,60	(2'1,6)+(2,5'0,6)	fechamento onde havia a porta de correr
3.1.9	CDHU	11.16.220	NIVELAMENTO DE PISO EM CONCRETO COM ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE	M2	6,25	2,5'2,5	
3.1.10	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	10,40	(2'2'2,1)+(0,8'2,5)	
3.1.11	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	10,40	(2'2'2,1)+(0,8'2,5)	
3.1.12	SINAPI	86486	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_04/2023	M2	12,40	2'1(2'2,1)+(0,8'2,5)	
3.1.13	SINAPI	86489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	10,40	(2'2'2,1)+(0,8'2,5)	
3.2			CALÇADA				
3.2.1	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM ARMADO. AF_06/2023	M2	7,70	(2,2'3)+(2,2'0,5)	entrada do corredor e nivelamento de rampa de entrada do pavimento superior
3.2.2	SINAPI	101869	REASSENTAMENTO DE BLOCOS 16 FACES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VAZESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS 16 FACES - INCLUSIVE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	4,50	1,5'3	
3.2.3	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_06/2023	M3	0,27	1,5'3'0,06	rebaixamento da guia e demolição de entrada do corredor
3.2.4	CDHU	11.16.220	NIVELAMENTO DE PISO EM CONCRETO COM ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE	M2	7,70	(2,2'3)+(2,2'0,5)	
3.3			MURETA				
3.3.1	SINAPI	86296	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X19, (ESPESSURA DE 14 CM), UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_03/2023	M2	5,60	1'5,6	mureta de rampa do corredor com 1 m de altura
3.3.2	SINAPI	105033	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 10CM AF_03/2024	M	5,60	1'5,6	
3.3.3	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	12,19	(2'5,6)+(0,15'6,6)	
3.3.4	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	12,19	(2'5,6)+(0,15'6,6)	
3.3.5	SINAPI	86486	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_04/2023	M2	24,36	2'1(2'5,6)+(0,15'6,6)	
3.3.6	SINAPI	86489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	12,19	(2'5,6)+(0,15'6,6)	
3.4			PILAR DO MURO LATERAL				
3.4.1	CDHU	12.01.021	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM - COMPLETA	M	2,50	2,50	
3.4.2	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPa LIT 5 MM	KG	20,22	6'3,5'0,963	
3.4.3	CDHU	10.01.060	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPa LIT 8 MM	KG	1,78	3,5'5'0,66'0,154	
3.4.4	SINAPI	90415	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2020	M2	1,20	2'1(0,2+0,2+0,2)	
3.4.5	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_02/2022_PIS	M3	0,08	2'0,2'0,2	pilar para chumbar o portão
3.4.6	CDHU	17.02.020	CHAPISCO	M2	1,30	2'0,65	
3.4.7	CDHU	17.02.140	EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER	M2	1,30	2'0,65	
3.4.8	SINAPI	86486	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_04/2023	M2	3,20	2'2'1(0,2+0,2+0,2+0,2)	
3.4.9	SINAPI	86489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1,60	2'1(0,2+0,2+0,2+0,2)	
3.5			CORREDOR				
3.5.1	ORSE	11716	PORTÃO EM CHAPA DE FERRO VENEZIANA TIPO Z INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FERROLHOS E CHUMBADES EM CHAPA DE FERRO 10-9MM	M2	5,60	2,5'2	portão do corredor
3.5.2	SINAPI	96696	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2023_PIS	M	32,20	2'1(0,5+5,6)	corrimão duplo
3.5.3	SINAPI	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PIS	M2	11,54	(2,8'2)+(0,8'2,1)+(32,2'0,126)	
3.6			PORTAS EXTERNAS				
3.6.1	CDHU	24.02.070	PORTA DE FERRO DE ABIR TIPO VENEZIANA, LINHA COMERCIAL	UN	2,00		1 porta de frente e outra do fundo
3.6.2	SINAPI	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PIS	M2	3,36	2'0,8'2,1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.7			CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL				
3.7.1	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS AF 06/2002	M	21,00	377	prumada externa
3.7.2	SINAPI	103005	CADA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TUDOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,15 X 1,00 X 0,3 M, AF 06/2002	UN	1,00	1,00	
3.7.3	SINAPI	104186	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF 06/2002	M	23,50	15+0,5+0,5+0,5+7	tubulação interna e prumada externa
3.8			RUFOS				
3.8.1	SINAPI	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33, AF 11/2020	M	64,46	15,04+15,47+2,86+1,8+12,2+17,1	Furos das paredes do prédio
3.9			MURO DO FUNDO				
3.9.1			DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO				
3.9.1.1	SINAPI	97832	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 06/2002	MO	9,35	17,8*3,5*0,15	
3.9.1.2	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	MO	17,58	((17,8*3,5*0,15)*(1,5)=(3,56)	alvenaria e solo
3.9.2			FUNDAÇÃO				
3.9.2.1	CDHU	12.01.021	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM, COMPLETA	M	35,00	10*3,5	10 brocas armadas com 3,5 m de profundidade
3.9.2.2	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS) AF 01/2004	MO	1,07	17,8*0,3*0,2	
3.9.2.3	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FVK • 500 MPA (10 MM)	KG	130,31	((10*4*3,5)+(17,8*4*0,817	
3.9.2.4	CDHU	10.01.060	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FVK • 500 MPA (5 MM)	KG	27,74	((10*4*5*0,5)+(17,8*5*0,817*0,154	
3.9.2.5	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORDOAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 01/2004	MO	1,07	17,8*0,3*0,2	
3.9.3			ARRIMO				
3.9.3.1	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FVK • 500 MPA (10 MM)	KG	49,36	10*2*4*0,817	muro de arrimo abaixo do nível do piso externo do prédio
3.9.3.2	CDHU	14.11.271	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 CM - CLASSE A	MO	26,46	17,8*1,6	bloco de concreto aparentes
3.9.3.3	SINAPI	93026	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESURA DE 100 CM AF 03/2004	M	35,60	2*17,8	
3.9.3.4	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK • 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 03/2002 PS	MO	0,80	10*2*0,2*0,2	
3.9.4			IMPERMEABILIZAÇÃO				
3.9.4.1	SINAPI	96557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA 2 DEMÃO AF 06/2002	MO	35,60	17,8*2	Impermeabilização de área de contato com a terra e com os blocos
3.9.4.2	SINAPI	96562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E • 1,5 CM AF 06/2002	MO	35,60	17,8*2	
3.9.5			DRENAGEM				
3.9.5.1	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS) AF 01/2004	MO	3,56	2*17,8*0,1	10 cm para impermeabilizar e colocar a brita
3.9.5.2	SINAPI	102704	TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ARRENTAMENTO AF 07/2001	M	18,00	18,00	em toda a extensão do muro
3.9.5.3	SINAPI	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL AF 07/2001	MO	3,56	2*17,8*0,1	preenchimento entre o muro e o solo
3.9.6			ALVENARIA				
3.9.6.1	SINAPI	105033	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESURA DE 100 CM AF 03/2004	M	17,80	17,80	muro de fechamento acima do nível do piso externo do prédio
3.9.6.2	SINAPI	14.05.060	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO ESTRUTURAL DE 14 CM	MO	32,04	17,8*1,6	
3.9.6.3	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK • 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 03/2002 PS	MO	0,45	10*2*0,15*0,15	
3.9.6.4	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FVK • 500 MPA (10 MM)	KG	24,66	10*2*2*0,817	
4			LIMPEZA FINAL				
4.1	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	MO	4,00	4,00	
4.2	CDHU	05.01.020	LIMPEZA FINAL DA OBRA	MO	51,10	51,10	limpeza geral das áreas onde foram realizados os serviços

Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2025.

Artêmio Valdeir Neto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Eng. Arnaldo Pereira Neto
CREA-SP 507025475



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 363/2025**

Observação: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

Item	Descrição dos serviços	Preço total
01	Reforma de Prédio Público – Centro do Autista	

1. A licitante Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. A licitante Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no qual for pertinente.
3. A licitante Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
4. A licitante Declara que cumpre com a garantia dos serviços executados, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município na execução dos serviços, salvo desgaste natural ou pelo uso.
5. A licitante Declara que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e do local da execução das obras, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia das obras por um período de 05 anos, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, desde que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
6. A LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA, CONSTANTE DESTE ANEXO: Planilha Quantitativa e Orçamentária, indicando o número do item, descrição dos serviços, suas unidades de medidas, seu preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

unitário, valor total do item, de acordo com a planilha de quantidade e o orçamento, parte integrante do projeto básico, anexo deste Edital, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha da Composição do BDI, admitindo-se exclusivamente os itens: garantia, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucros), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e representante legal, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e assinada no final, com a identificação clara do licitante (razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e E-mail);

7. Prazo de Vigência: Nos termos do Edital;

8. Forma de Pagamento: Nos termos do Edital;

9. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 363/2025**

Ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2025 - Processo Licitatório nº 363/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de UBS – Unidade Básica de Saúde do Alto dos Laranjais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Laranjal Paulista, através da liberação de recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, proposta nº 12159.5500001/24-001, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas nos Anexos.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da
Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são: Nome: _____, CPF: _____, RG: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 363/2025**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Município de _____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 363/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 009/2025

CONTRATO n.º _____/2_____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro, Laranjal Paulista/SP – CEP 18500-047, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na Concorrência Eletrônica nº - **Processo administrativo nº**, e ainda com fundamento na [Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO – CENTRO DO AUTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, Memorial de Cálculos de Quantitativos, Composição de BDI, Cronograma-Físico, que fazem partes integrantes deste instrumento, nas condições estabelecidas nos Anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **até 04 (quatro) meses**, contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: A contar da assinatura da Ordem de Serviços.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de **até 4 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação nos termos do Anexo () – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.2. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.3. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprová-la, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa da obra, desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes. Sendo o pagamento realizado após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura após a medição dos serviços, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma da obra, após a emissão da nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, vistoriados e aprovados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista.

5.4.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ensejará no bloqueio dos pagamentos.

5.4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.4.4. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

5.4.5. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra, se for o caso.

5.4.6. **A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023⁴ anexo a este edital, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF – anexo XII**

5.4.6.1. Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 05 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

⁴ Disponível em:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 3673/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentose autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

8.1.28. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura.

8.1.29. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.1.30. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

8.1.31. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.1.32. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;

d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;

e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;

f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

- i)** Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j)** Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- l)** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- m)** Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura;
- n)** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- o)** Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- p)** Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
- q)** Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- r)** Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- s)** Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada;
- t)** Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- u)** Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- u)** Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

v) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;

x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas.

z) O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

8.1.34. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.35. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

8.1.36. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

e) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;

f) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;

g) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;

h) Expedir as respectivas ordens de serviços.

8.1.37. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.1.38. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.1.39. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

apresentados pela matriz.

8.1.40. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e por acordo entre as partes.

8.1.41. A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da ordem de serviços e autorização de início da execução da obra fornecida pelo Setor de Obras.

8.1.41.1. A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa vencedora e a critério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.41.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.41.3. No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da empresa executora das obras e serviços, a relação de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados, deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados, para apreciação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

8.1.41.4. Ato ou fato da Administração Municipal, que possua criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.

8.1.41.5. O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, **COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. **Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital eneste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f eg do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício: nº 02.10.00.15.451.0016.1158.0000-4.4.90.51.00 - ficha 338 – Convênio Estadual e nº 02.10.00.15.451.0016.1158.0000-4.4.90.51.00 - ficha 339 – Recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

17.3.1. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pela pelos servidores abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Atribuição	Nome do servidor	Cargo
Gestor do contrato		
Fiscal do contrato		

17.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

17.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

17.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

17.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

18.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro CREA nº, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista,

Contratante

Contratada

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1ª

Fiscalizador do Contrato

2ª



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 363/2025

ANEXO XIII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____